



AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

AIGP Serviços Empresariais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ 12 403 043/0001-05, e-mail aigp_2010@hotmail.com, fone (92) 3234-7423, sediada a Rua Isabel, 295-B – Centro – Manaus/Am, por seu representante, vem respeitosamente em face o certame licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico N° 01/2019, formular a presente:

IMPUGNAÇÃO

Constatamos a seguinte impropriedade no instrumento convocatório:

TERMO DE REFERENCIA

10.9 ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais incidem sobre o montante da remuneração (salário base e adicional). O percentual considerado foi **36,80%** (Anexo I), calculado com base na legislação trabalhista e orientações do Manual de Orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços da Secretaria de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, IN 01/2013-CJF e Nota Técnica 01/2013.

As microempresas e empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), nos termos do Art 13 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto não poderão cotar esses itens, sob pena de desclassificação.

Considerando que os serviços licitados tratam-se da contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA para a prestação de serviços, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011- Plenário)

Desta feita as licitantes que forem participar da disputa através deste Pregão, estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.



AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Observamos no Item 17 – DO PAGAMENTO, no Edital, a imprecisão quanto ao prazo para pagamento dos serviços executados.

Ante estes questionamentos e exposições, considerando que está inequívoco que os itens destacados aqui estão desconformes a legislação e jurisprudência ora citada e prejudicam diretamente os demais licitantes, quando não fixam os percentuais dos encargos sociais igualitários o que reflete diretamente na quebra da IGUALDADE e ISONOMIA a fim de garantir e assegurar cumprimento do Artigo 3º da Lei Nº 8.666/93 e os princípios norteadores do Direito Constitucional e Administrativo, **REGUEREMOS A IMPUGNAÇÃO** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2019, para que sejam feitas os acertos e correções necessárias.

N. Termos
P. Deferimento

Manaus/Am, 28 de fevereiro de 2019.



Alexandre Pontes
Gestor Comercial - Mat. 371
AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

João Carlos Coelho Filho

De: CPL-RR - Comissão Permanente de Licitação
Enviado em: sexta-feira, 1 de março de 2019 16:14
Para: 'AIGP Serviços'
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019

Sr. Licitante,

Trata-se de impugnação formulada pela empresa AIGP Serviços Empresariais Ltda em face do Edital de Pregão nº 01/2019 para contratação de empresa de locação de mão de obra para prestação de serviços de apoio administrativo.

A empresa questiona o item 10.9 - Encargos Sociais que dispensa as empresas optantes pelo simples de incluir em suas propostas as contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, etc) o que consistiria em ofensa a igualdade e isonomia.

Com razão o impugnante nos termos do Acórdão do TCU nº 797/2011/Plenário, segundo o qual as empresas OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL devem ser alertadas de que É VEDADA a utilização dos benefícios tributários do regime na apresentação de suas propostas, e que em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do referido regime tributação.

Considerando que a orientação anterior, assim como a atual não são capazes de causar a frustração ou falta de interesse na participação de qualquer empresa no certame, e ainda que existe tempo hábil para formulação das propostas em estrita observância ao princípio da igualdade, não vejo razão para nova publicação do edital e por conseguinte abertura de novo prazo para realização do certame.

No que se refere à disposição contida no item 17 que trata do pagamento, trata-se na verdade de parâmetros previstos na LLC como norteadores para que não sejam extrapolados prazos de pagamento fixados pela administração.

No caso específico dos serviços licitados, os prazos de pagamento são aqueles determinados nos item 14 do termo de referência e cláusula quinta da minuta do contrato, anexos do edital.

Atenciosamente,



JUSTIÇA
FEDERAL
SJRR

João Carlos Coelho Filho (RR20089)

Pregoeiro

Seção Judiciária de Roraima - JFRR

Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1

(95) 2121-4224 joao.cfilho@trf1.jus.br semad.rr@trf1.jus.br

De: AIGP Serviços [mailto:aigp_2010@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 17:31

Para: CPL-RR - Comissão Permanente de Licitação

Cc: moacir

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019

Prezados Senhores,

Segue anexo pedido de impugnação do EDITAL Nº 01/2019.

Atenciosamente.

Alexandre Pontes

Gestor Comercial

AIGP Serviços Empresariais Ltda.

End:Rua Izabel - Centro, Manaus - AM

Tel: (92) 3635-0814

